



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3324 – DATA 30/08/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.096, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.177, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal de Feira de Santana, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 4.177, de 13 de julho de 2023,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 4.177/2023, estabelecendo diretrizes para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;

Considerando o risco de responsabilização subsidiária do Município em caso de inadimplemento por parte das contratadas;

Considerando a importância de uniformizar procedimentos, atribuições e fluxos de fiscalização, fortalecendo a governança e a proteção do erário;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 4.177/2023, estabelecendo medidas de controle e prevenção ao inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por empresas contratadas pela Administração Pública Municipal para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta;

II – Contrato de prestação de serviços: aquele celebrado com empresa contratada para execução de atividades terceirizadas com alocação de pessoal vinculado exclusivamente à execução do objeto contratual;

III – Garantia contratual: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária oferecida para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias;

IV – Conta-Depósito Vinculada: conta bancária bloqueada para movimentação, destinada a assegurar o pagamento de verbas trabalhistas e encargos, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

Das Garantias e dos Mecanismos de Controle

Art. 3º - Os contratos administrativos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão conter cláusula obrigatória exigindo da contratada a apresentação de garantia contratual mínima de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, podendo ser majorada até 10% (dez por cento) mediante justificativa técnica fundamentada em análise de risco.

§ 1º - A forma da garantia observará os meios previstos no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e por até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

§ 3º - A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais.

Art. 4º - A empresa contratada deverá possuir conta bancária exclusiva por contrato firmado com a Administração Pública Municipal, a ser informada formalmente no processo de contratação.

§ 1º - A movimentação dos recursos pagos pelo Município deverá ocorrer exclusivamente por meio desta conta, sob pena de sanções contratuais e retenção de pagamentos.

§ 2º - A contratada deverá apresentar, mensalmente, os extratos completos da conta exclusiva referente ao contrato, bem como autorizar formalmente o Município a acessar, junto à instituição financeira, as informações e documentos relativos à movimentação dessa conta, sempre que solicitado pelo órgão contratante ou pelos órgãos de controle.

Art. 5º - Para liberação mensal das faturas, a contratada deverá apresentar:

- I – comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;
- II – comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS);
- III – relação nominal dos trabalhadores vinculados ao contrato, com função, jornada e local de atuação;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) atualizado;
- VI – Certidão de Regularidade Fiscal dos Tributos Federais (RFB/PGFN – CND/CPEND);
- VII – demonstrativo de encargos trabalhistas e previdenciários do período de competência;
- VIII – nota fiscal de prestação de serviços com destaque da retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991.

§ 1º - Na ausência de qualquer documento, os pagamentos serão retidos até a regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de infração contratual.

§ 2º - O ente contratante poderá reter, mensalmente, até 20% (vinte por cento) do valor bruto da fatura como garantia extraordinária, mediante análise de risco devidamente motivada, sem prejuízo da obrigatoriedade da constituição de provisões técnicas em conta vinculada, nos termos do Capítulo III-A.

CAPÍTULO III

Do Pagamento Direto e das Medidas Administrativas

Art. 6º - Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, a Administração poderá, excepcionalmente, efetuar pagamento direto aos trabalhadores ou aos entes responsáveis, observando:

- I – instauração de processo administrativo específico para apuração da inadimplência;
- II – notificação formal à empresa para apresentação de defesa em até 10 (dez) dias úteis;
- III – parecer jurídico favorável à medida;
- IV – autorização expressa da autoridade máxima do órgão contratante;

V – utilização preferencial da garantia contratual, da conta vinculada ou dos valores retidos para quitação das obrigações inadimplidas.

CAPÍTULO III-A

Da Conta-Depósito Vinculada

Art. 6-A - Será obrigatória a abertura, pela contratada, de Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, antes da assinatura do contrato, em instituição financeira regulada pelo banco central.

§ 1º - A contratada deverá autorizar, de forma irrevogável, o acesso do Município e dos órgãos de controle interno e externo aos saldos, extratos e movimentações da conta vinculada.

§ 2º - Os depósitos na conta vinculada corresponderão às provisões mensais calculadas a partir da planilha de custos aprovada, compreendendo, no mínimo:

I – 13º salário e respectivos encargos;

II – férias acrescidas de 1/3 constitucional e respectivos encargos;

III – verbas rescisórias e seus encargos sociais e previdenciários.

§ 3º - A liberação dos recursos ocorrerá apenas nos momentos de exigibilidade legal (pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias) e dependerá de requerimento da contratada acompanhado da documentação comprobatória.

§ 4º - Qualquer bloqueio ou transferência judicial de valores da conta vinculada implicará em obrigação de recomposição imediata pela contratada, mediante glosa em faturas vencidas e/ou execução da garantia contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º - O Município editará instruções complementares com os fluxos, formulários e modelos necessários à operacionalização da conta vinculada.

CAPÍTULO IV

Das Sanções e do Processo Sancionatório

Art. 7º - A aplicação de sanções observará as hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, os critérios de dosimetria previstos em seu art. 156, §1º, e o procedimento do art. 158.

I – Advertência: aplicada pela autoridade que celebrou o contrato ou por autoridade formalmente designada;

II – Multa: aplicada pela mesma autoridade, mediante processo simplificado, assegurada defesa prévia;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, decidido pela autoridade superior do órgão contratante, após instrução por comissão processante e parecer jurídico;

IV – Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada pelo Secretário da pasta correspondente, após parecer jurídico favorável.

§ 1º - O impedimento de licitar terá efeitos restritos ao âmbito da Administração Pública Municipal de Feira de Santana.

§ 2º - A declaração de inidoneidade terá efeitos em âmbito nacional, conforme art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - Todas as sanções deverão ser registradas no processo administrativo, publicadas no Diário Oficial do Município e lançadas nos cadastros oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



CAPÍTULO V

Da Fiscalização e dos Relatórios

Art. 8º - Cada contrato deverá contar com servidor formalmente designado para exercer a fiscalização técnica e administrativa, com atribuição de verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

§ 1º - O Gestor do contrato deverá elaborar relatório mensal de acompanhamento, arquivá-lo no processo contratual e remetê-lo à Controladoria Geral do Município.

§ 2º - O relatório deverá conter, no mínimo:

I – conferência dos documentos previstos no art. 5º;

II – verificação da regularidade dos depósitos e movimentações da conta vinculada;

III – achados de não conformidade e registros de inconformidades;

IV – medidas corretivas e sanções aplicadas;

V – evidências documentais anexadas.

§ 3º - Os órgãos de controle interno poderão requisitar documentos, relatórios e informações sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adaptar editais e minutas contratuais aos termos deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto aplica-se a todos os contratos celebrados após sua entrada em vigor e, quando possível, aos contratos vigentes, mediante aditivo contratual, observado parecer jurídico quanto à viabilidade legal e financeira.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





DECRETO Nº 14.097, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Inciso VIII do Decreto nº 13.869, de 11 de março de 2024, que nomeia integrantes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Art. 2º, §1º Inciso II da Lei Municipal nº 4.103, de 17 de novembro de 2022, e Art. 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 13.869, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte disposição:

IX - Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Antônio de Jesus Correia

Suplente:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DECRETO Nº 14.098, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Inciso IX do Decreto nº 13.475, de 22 de julho de 2024, que nomeia integrantes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Art. 2º, §1º Inciso I da Lei Municipal nº 4.103, de 17 de novembro de 2022, e Art. 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso IX, do Art. 1º, do Decreto nº 13.475, de 22 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte disposição:

IX - Representantes do Respectivo Conselho Municipal de Educação

Titular:

Suplente: Dayane Menezes Cordeiro de Araújo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DECRETO Nº 14.099, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, para o quadriênio 2025-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 1.903, de 10 de maio de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, alterada pela Lei nº 2219/2001 e Lei nº 3.002 de 08 de agosto de 2009, em consonância com a Lei do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nº 11.947/2009, art. 18, e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 43.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Luiz Carlos de Carvalho Bahia Neto

Suplente: Pedro Oliveira Lima Filho

II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES

Titular: Alvani Santana dos Santos - Docente

Suplente: Lucimeire dos Santos - Docente

Titular: Sandy Barbosa Cáceres - Discente

Suplente: Maria Daura Carneiro de Almeida - Discente

III - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Miguel Ângelo Nery Boaventura

Suplente: Edson Piaggio de Oliveira

Titular: Nathalia Santos Oliveira

Suplente: Marcelo Alexandrino Souza

IV - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Ananias Sales da Conceição = Rep. de escolas em áreas remanescentes de quilombos

Suplente: Uedson Ferreira de Jesus

Titular: Keiliana Pinheiro Pimentel Couto

Suplente: Mariana Lisboa dos Santos Lima

Art. 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - A Presidência e a Vice-Presidência do CAE- somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 1º.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DECRETO Nº 14.100, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe acerca da concessão de autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto nº 14.087, 21 de agosto de 2025.

Art. 1º - Fica concedida a autorização de veículo de aluguel destinado ao sistema de transporte individual de passageiros – STIP, modal táxi.

Parágrafo único - Considerando o Decreto nº 14.084, de 20 de agosto de 2025, segue à relação do novo credenciado ao STIP:

QUANTIDADE	NOVO AUTORIZATÁRIO A SER CREDENCIADO NO STIP
01	LUAN KAIQUE PAIXÃO PIMENTEL

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA



DECRETO Nº 14.101, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0054.2127 - Eventos agropecuarios

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		15.000,00
Total por Modalidade:	15.000,00	15.000,00
Total por Ação	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade	15.000,00	15.000,00
Total Geral	15.000,00	15.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.102, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1439 - FUNDO TRABALHO MUNICIPAL FSA - FS/FT

11.334.0070.2286 - Sistema Municipal de Emprego / Casa do Trabalhador	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
17140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	15.000,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
17140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	20.000,00

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.608.0054.2126 - Recursos hídricos para o campo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	470.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	470.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	470.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	470.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 490.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1439 - FUNDO TRABALHO MUNICIPAL FSA - FS/FT

11.334.0070.2286 - Sistema Municipal de Emprego / Casa do Trabalhador	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
17140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	20.000,00

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0054.2125 - Fomento a produção agropecuária	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
20.606.0054.2127 - Eventos agropecuários	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	455.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	455.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	455.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	470.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 490.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.103, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, Inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 12.650.000,00 (doze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	450.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	450.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 450.000,00

12.365.0047.2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.100.000,00
15421070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação	6.100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.100.000,00

12.367.0047.2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	5.000.000,00

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.100.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	1.100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 12.650.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 12.650.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	450.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	450.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 450.000,00

12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.100.000,00



15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação	6.100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.100.000,00	
12.365.0047.2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	5.000.000,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.000.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.100.000,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.100.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 12.650.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES: 12.650.000,00	

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1290/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8295/2025, Protocolo nº 36282/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1911/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **CARLOS ALBERTO ALMEIDA MELLO**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia, e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento da ex-servidora **Celia Maria de Oliveira Mello**, em 02/06/2025, matrícula nº 04001727-5, Professora, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1291/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8292/2025, Protocolo nº 34178/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1907/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **BENEDITO SOARES DA COSTA**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia, e a partir da data do requerimento, em face ao falecimento da ex-servidora **Terezinha Soares da Costa**, em 15/04/2025, matrícula nº 04007123-3, Agente de Serviços Gerais, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1292/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8527/2025, Protocolo nº 12001/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1879/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia, e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento da ex-servidora **Adeilda Maria dos Santos Oliveira**, em 15/02/2025, matrícula nº 04079613-2, Agente Comunitária de Saúde, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 1293/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8289/2025, Protocolo nº 30810/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1882/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **ANGELINA DE JESUS SANTOS**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia, e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **Gilberto Cardoso dos Santos**, em 25/04/2025, matrícula nº 04060071-1, Operador de Maquinas Pesadas, lotado no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1294/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8269/2025, Protocolo nº 24619/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1883/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **MARIA JOSÉ BARRETO SANTOS**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia, e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **Antônio Santos**, em 25/02/2025, matrícula nº 04004765-8, Agente de Serviços Gerais, lotado no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1295/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8285/2025, Protocolo nº 34175/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1910/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **MARIA LAURA NERI DE SOUZA**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia, e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **José Neri de Souza**, em 08/05/2025, matrícula nº 04060139-9, Fiscal de Obras, lotado no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 1296/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8277/2025, Protocolo nº 24640/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1884/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **EUVALDO DE ALMEIDA SILVA**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia, e a partir da data do requerimento, em face ao falecimento da ex-servidora **Wanda Maria Santos Bastos Silva**, em 27/12/2023, matrícula nº 60001447-1, Agente Comunitária de Saúde, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1297/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito** o Decreto de Nomeação de Nº 1062/2025, de 27 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Ano XI, Edição 3275, de 28 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





LEIS

LEI Nº 4.317, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO BAIANA DE ORIENTAÇÃO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do vereador José Carneiro Rocha, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **FEDERAÇÃO BAIANA DE ORIENTAÇÃO (FBO)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.810.887/0001-53, com sede na Rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 168, SL. V0424, Centro, CEP 44001-240, Feira de Santana-BA.

Art. 2º - A entidade poderá gozar dos benefícios legais decorrentes desta declaração, podendo celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.318, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do vereador Ismael Bastos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **Utilidade Pública a Associação Casa do Povo**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.126.296/0001-12, com sede neste Município.

Art. 2º - A presente declaração tem por finalidade reconhecer o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação nas áreas de assistência social, cidadania, inclusão, educação, cultura e desenvolvimento comunitário, legitimando-a a firmar convênios, receber subvenções e celebrar parcerias com o Poder Público, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





LEI Nº 4.319, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do vereador Jorge Oliveira, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal INSTITUTO VIDA, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópico, inscrita no CNPJ de nº 50.745.138/0001-98, com sede social na Rua Genésio Serafim, 20, Bairro Campo Limpo, Feira de Santana/BA, CEP: 44.032-532, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações públicas municipais do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.320, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 3.336/2012. QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DAS FESTAS POPULARES OU DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 129/2025, de autoria do vereador Marcos Antonio dos Santos Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.336/2012, o inciso XXVI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Incluem-se também no Calendário Oficial as seguintes Festas Religiosas, ou Eventos:*

XXVI - *"Congresso Internacional de Desastres em Massa-CIDEM", evento anual realizado pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), com o apoio de instituições civis e militares, voltado à capacitação técnica, integração interinstitucional e realização de simulados de grande escala sobre resposta a emergências e desastres em massa.*

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.336/2012 permanecem vigentes e sem alteração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





LEI Nº 4.321, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM ABERTURA NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA COM TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do vereador Valdemir da Silva Santos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada doravante na rua Projetada 2ª Travessa da Estrada de Santa Quitéria, Rua Gênese 1, Rua Êxodo 1, Localização Fazenda Santa Quitéria a mesma precisa ser nomeada para obtenção de CEP, Feira de Santana, Via em abertura, conforme anexo 01 e 02.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placas com as respectivas denominações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 287-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. Aditar o Contrato nº 35-2024-05C, firmado em 01/02/2024. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo acréscimo de serviços, o valor de R\$ 119.962,50 no percentual de 15,94%, que representa um acréscimo de R\$ 205.650,00, considerando o tempo de execução, até o vencimento de apenas 07(sete) meses, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 1.409.962,50. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 2.699.962,50. **DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº291-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Aditar o Contrato nº 562-2024-05C, firmado em 03/07/2024 com ordem de serviço emitida em 11/07/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo reajuste o valor de R\$ 360,00 correspondente ao percentual de aproximadamente 5,3%, referente ao período de 22 de maio de 2024 a 21 de maio de 2025, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 9.720,00. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 19.080,00. **DATA DA ASSINATURA: 11/07/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº292-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: DIGITAL PAPER LTDA. Aditar o Contrato nº 890-2019-05C, firmado em 06/12/2019. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 72.573,60 será prorrogado por até 06 (seis) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo será de R\$ 814.091,85. Ficam cientes as partes que, quando da homologação do processo licitatório, a presente prorrogação será rescindida automaticamente. **DATA DA ASSINATURA: 11/07/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ERRATA - ADITIVO Nº 241-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: DESENVOLVIDA - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO. Avisamos que na publicação do dia 08/07/2025, **ONDE SE LÊ:** Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 312.010,20 que representa um percentual de aproximadamente 1,28%, com relação ao valor originário do contrato. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 83.415.848,86. **LEIA-SE:** Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 312.010,20 que representa um percentual de aproximadamente 1,07%, com relação ao valor originário do contrato, passando o custo mensal do contrato para o Item Auxiliar Administrativo I, para R\$ 1.293.108,94. Considerando que o presente acréscimo terá validade de apenas 01 (um) mês, o valor anual do contrato passará a ser de R\$ 29.149.663,44. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será de R\$ 83.103.838,66. **DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.** As demais informações permanecem inalteradas.

ADITIVO DE REPASSE Nº 341-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FEIRA DE SANTANA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 664-2024-11C, firmado em 02/08/2024. Com o objetivo de viabilizar a execução dos recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, informamos que será destinado o montante de R\$ 1.343.959,92 a título de repasse financeiro complementar. O repasse deverá ocorrer em parcela única, no âmbito do Grupo de Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade - MAC), em estrita observância às disposições da portaria ministerial supracitada. Todas as despesas decorrentes da aplicação desses recursos deverão estar obrigatoriamente vinculadas ao Programa de Trabalho nº 10.302.5118.8585 - Assistência Financeira Complementar a Entidades sem Fins Lucrativos que Prestam Serviços ao SUS, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades. Ressalta-se que não haverá alteração no valor global do contrato vigente, devendo os recursos ser incorporados e executados conforme os parâmetros legais, contábeis e orçamentários estabelecidos. **DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**





EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 315-2025-09I – CONTRATO Nº 321-2025-09C - Processo Administrativo Nº 492-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE VISÃO ARTIFICIAL COM UMA CÂMERA INTELIGENTE, LEVE (PESA APENAS 22,5 GRAMAS) QUE LÊ INSTANTANEAMENTE TEXTOS - DE QUALQUER SUPERFÍCIE - E RECONHECE ROSTOS, PRODUTOS, CORES E CÉDULAS DE DINHEIRO EM TEMPO REAL. **Contratada:** LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA. **Valor Global:** R\$ 433.139,50. **Assinatura do Contrato:** 27/08/2025. Feira de Santana, 29/08/2025. **PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 290-2025-05I - Processo Administrativo Nº 676-2025. Repartição Interessada: PMFS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. RIACHUELO, 869 – BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA, PARA ACOMODAR OS BENS INSERVÍVEIS DE RESPONSABILIDADE DA DIVISÃO DE REGULAÇÃO E TOMBAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. **CONTRATADA:** HM PARTICIPACOES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **Amparo legal:** Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. **Feira de Santana, 05/08/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 290-2025-05I – CONTRATO Nº 319-2025-05C - Processo Administrativo Nº 676-2025. **Contratante:** Município de Feira de Santana. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. RIACHUELO, 869 – BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA, PARA ACOMODAR OS BENS INSERVÍVEIS DE RESPONSABILIDADE DA DIVISÃO DE REGULAÇÃO E TOMBAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. **CONTRATADA:** HM PARTICIPACOES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **Assinatura do Contrato:** 05/08/2025, Feira de Santana, 28/08/2025. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165-2025-19D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98-2025. Repartição Interessada: PMFS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE COLETES PARA ATENDER A SEMOB. **Contratada:** CONTAGIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 15/05/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165-2025-19D – CONTRATO Nº 284-2025-19C - Processo Administrativo Nº 98-2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE COLETES PARA ATENDER A SEMOB. **Contratada:** CONTAGIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. **Valor Global:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). **Assinatura do Contrato:** 07/08/2025. Feira de Santana, 29/08/2025. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal**





PORTARIAS

PORTARIA Nº 898/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 42438/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **VANILDA ROSA DA SILVA NASCIMENTO**, Professora, matrícula 01.008.571-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 899/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8295/2025, Protocolo nº 36282/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1911/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – fixar renda mensal à **CARLOS ALBERTO ALMEIDA MELLO**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento da ex-servidora **Celia Maria de Oliveira Mello**, em 02/06/2025, matrícula nº 04001727-5, Professora, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa, em R\$ 4.614,79 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), equivalentes ao salário de contribuição verificado no mês de maio/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 900/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8292/2025, Protocolo nº 34178/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1907/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – fixar renda mensal à **BENEDITO SOARES DA COSTA**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do requerimento, em face ao falecimento da ex-servidora **Terezinha Soares da Costa**, em 15/04/2025, matrícula nº 04007123-3, Agente de Serviços Gerais, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa, em R\$ 1.715,34 (mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), equivalentes ao salário de contribuição verificado no mês de abril/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 901/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8527/2025, Protocolo nº 12001/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1879/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – fixar renda mensal à **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento da ex-servidora **Adeilda Maria dos Santos Oliveira**, em 15/02/2025, matrícula nº 04079613-2, Agente Comunitária de Saúde, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa, em R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), equivalentes ao salário de contribuição verificado no mês de janeiro/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 902/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8289/2025, Protocolo nº 30810/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1882/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – fixar renda mensal à **ANGELINA DE JESUS SANTOS**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **Gilberto Cardoso dos Santos**, em 25/04/2025, matrícula nº 04060071-1, Operador de Maquinas Pesadas, lotado no Instituto de Previdência do Município de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo, em R\$ 2.765,56 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), equivalentes ao salário de contribuição verificado no mês de abril/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 903/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8269/2025, Protocolo nº 24619/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1883/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – fixar renda mensal à **MARIA JOSÉ BARRETO SANTOS**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **Antônio Santos**, em 25/02/2025, matrícula nº 04004765-8, Agente de Serviços Gerais, lotado no Instituto de Previdência do Município de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo, em R\$ 1.836,78 (mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), equivalentes ao salário de contribuição verificado no mês de fevereiro/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 904/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8285/2025, Protocolo nº 34175/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1910/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – fixar renda mensal à **MARIA LAURA NERI DE SOUZA**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento do ex-servidor **José Neri de Souza**, em 08/05/2025, matrícula nº 04060139-9, Fiscal de Obras, lotado no Instituto de Previdência do Município de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo, em R\$ 4.075,99 (quatro mil, setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), equivalentes ao salário de contribuição verificado no mês de abril/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 905/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8277/2025, Protocolo nº 24640/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 1884/2025, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – fixar renda mensal à **EUVALDO DE ALMEIDA SILVA**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do requerimento, em face ao falecimento da ex-servidora **Wanda Maria Santos Bastos Silva**, em 27/12/2023, matrícula nº 60001447-1, Agente Comunitária de Saúde, lotada no Instituto de Previdência do Município de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa, em R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), equivalentes ao salário de contribuição verificado no mês de agosto/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 906/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 33598/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1304/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **EMANUELLE DE LIMA CEDRAZ REIS**, Professora, Matrícula nº 01.075.623-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 907/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 34835/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1418/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **YOLE MARIA CARVALHO DULTRA**, Enfermeira, Matrícula nº 01.009.072-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 908/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 37549/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1483/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARCIA CARVALHO VILLAR SOARES**, Arquiteta, Matrícula nº 01.007.469-5, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Nº 909/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 39068/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1628/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ADRIANA MASCARENHAS MATTOS BULOS**, Professora, Matrícula nº 01.072.641-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 910/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 41248/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1629/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **FABIANA DE JESUS BATISTA**, Professora, Matrícula nº 01.075.553-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 911/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 41723/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1626/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **SORAIA CLEIDE ARAUJO**, Professora, Matrícula nº 01.005.033-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 912/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 41956/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.627/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **NIVALDO OLIVEIRA ALMEIDA**, Inspetor Sanitário, Matrícula nº 01.007.597-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 913/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 42809/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.769/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **CARLOS DE JESUS SILVA**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 08.010.043-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vista a contratação de empresa para aquisição de medalhas e faixa em cetim para autoridades que serão homenageadas no aniversário da Cidade de Feira de Santana dia 18/09/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Comenda de Comendador Merito Municipal com cruz e espigão com descrição Merito Municipal com fitão 70 cm 03 cores com esplendor dourado, cruz esmaltada sobreposta e centro a logo oficial da Prefeitura de Feira de Santana em alto e baixo relevo dourados caixa de veludo preta com roseta e barreta dourada e esmaltadas nas cores oficiais	15	Unidade		
02	Faixa em cetim (presidencial) 03 cores e drapeado com cruz com acácias em alto e baixo relevo douradas esmaltadas com a logo oficial da Prefeitura de Feira de Santana em caixa com roseta e barreta	15	Unidade		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: gabp@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente no Gabinete do Prefeito na Av. Senhor dos Passos, 980, Centro, Feira de Santana-BA, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 30 (trinta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

Gabinete do Prefeito, Feira de Santana, 30 de agosto de 2025.



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 028

1. PROCESSO Nº56707C/2025. FORNECEDOR: JOABE FALCÃO RODRIGUES. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56707C/2025**, convertendo a penalidade da fornecedora **JOABE FALCÃO RODRIGUESL** em **ADVERTÊNCIA**.

2. PROCESSO Nº 55291C/2025. FORNECEDOR: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ, OAB/CE Nº 49.244. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55291C/2025**, condenando a **ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.444,89 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 55380C/2025. FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE ALIMENTICIOS SÃO ROQUE. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, OAB/PR Nº 30.250. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55380C/2025**, condenando a **DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE ALIMENTICIOS SÃO ROQUE**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.754,43 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 56557C/2025. FORNECEDOR: BAIANÃO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56557C/2025**, condenando o **BAIANÃO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.967,62 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 56670C/2025. FORNECEDOR: BANCO BMG. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56670C/2025**, condenando o **BANCO BMG**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.476,08 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 56631C/2025. FORNECEDOR: ADERBAL DE OLIVEIRA RIOS - COMERCIO. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56631C/2025**, condenando **ADERBAL DE OLIVEIRA RIOS - COMERCIO**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 7.432,13 (sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o

pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 56690C/2025. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56690C/2025**, condenando a BANCO BRADESCO S.A, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.290,16 (nove mil duzentos e noventa reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 55855C/2025. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55855C/2025**, condenando o MAGAZINE LUIZA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 53487C/2024. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53487C/2024**, condenando a BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.361,14 (oito mil trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 56813C/2025. FORNECEDOR: RCI RESTAURANTE E ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA- ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56813C/2025**, converto a penalidade da fornecedora RCI RESTAURANTE E ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA em advertência.

11. PROCESSO Nº 56582C/2025. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56582C/2025**, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.722,29 (dezesseis mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 56612C/2025 FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56612C/2025**, condenando o BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.290,16 (nove mil duzentos e noventa reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 56981C/2025. FORNECEDOR: ITAU AGENCIA 8233. ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT OAB/SC 20.875. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56981C/2025**, condenando a ITAU AGENCIA 8233 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$**

10.929,60 (dez mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO 56858C/2025. FORNECEDOR: GLOBAL EXPRESS ASSISTENCIA TECNICA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56858C/2025**, condenando GLOBAL EXPRESS ASSISTENCIA TECNICA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.197,20 (oito mil cento e noventa e sete reais e vinte centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 56858C/2025. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA – ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB/MG 108.112. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56858C/2025**, condenando a SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 55913C/2025. FORNECEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS – DANIEL GERBER OAB/DF 47.827. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55913C/2025**, condenando a CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.006,22 (treze mil e seis reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 56563C/2025. FORNECEDOR: CASAS BAHIA-PRAÇA DA BANDEIRA – ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA OAB/SP 233.243-A. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56563C/2025**, condenando a CASAS BAHIA-PRAÇA DA BANDEIRA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 7.377,48 (sete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. A Secretaria Municipal da Fazenda de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ALIMENTAÇÃO, TRANSMISSÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-(S I G A), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA,** conforme orçamento em anexo.

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ALIMENTAÇÃO, TRANSMISSÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-(S I G A), PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ASSIM RELACIONADOS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM ENVIO DOS RELATÓRIOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS AO TCM/BA; AJUSTES E CORREÇÕES DE DADOS DO (S I G A), REFERENTE A APONTAMENTOS EM ACHADOS E NOTIFICAÇÕES DO TCM; ACESSORIA NA GESTÃO DO MÓDULO ANALISADOR DO (S I G A), NAS ABERTURAS DE COMPETÊNCIAS E EXCLUSÕES DE TABELAS.	12	MÊS		
VALOR TOTAL R\$					

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como condições e prazo de pagamento; condições e prazo de execução

_____	____/____/____	CPF:	Carimbo do CNPJ da empresa
Local	Data	CARGO:	
Nome do representante legal por extenso			
Assinatura do representante legal			

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: contratacoes@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Fazenda de Feira de Santana/BA, situado na Rua Barão de Cotegipe, 764 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-550, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 180 (cento e oitenta) dias; Prazo de entrega das propostas: 03 (três) dias úteis. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhados de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação Jurídica: Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios; Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Cartão CNPJ; Inscrição Estadual e/ou Municipal; Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Feira de Santana, 28 de agosto de 2025.

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO DIARIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de Camisa em malha PP (100% poliéster), manga curta, com impressão e sublimação frente e policromia nas costas, tamanho P, M, G, GG, XG.	UND	79			
02	Confecção de Camisa em malha PP (100% poliéster), manga curta, com impressão total na frente e nas costas, tamanho P, M, G, GG, XG.	UND	83			

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana-BA 27/08/2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO CME Nº 90/2025

Dispõe sobre a inclusão de Computação enquanto tema transversal dos currículos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Municipal (RCM), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Ministério da Educação, que estabelece a obrigatoriedade da inserção da Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 2/2022, que trata da inclusão da Computação como área obrigatória no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 16/2022, que institui o Referencial Curricular Municipal de Feira de Santana, determinando a integração de temas contemporâneos, incluindo a educação digital;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 3.651/2016), que prevê a integração das tecnologias digitais no currículo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma formação integral, crítica e cidadã para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as demandas do século XXI;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a inclusão da Computação como componente curricular transversal e integrador no currículo da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, abrangendo as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 09 anos e as modalidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola.

Art. 2º - A Computação, no âmbito da Rede Municipal, será estruturada em três eixos articulados, conforme diretrizes da BNCC:

I – Pensamento Computacional: resolução de problemas por meio de lógica, algoritmos, abstração e automação;

II – Cultura Digital: uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais;

III – Mundo Digital: domínio prático de ferramentas tecnológicas, inovação e protagonismo digital.

Art. 3º - São princípios norteadores para a implementação da Computação:

I – A Computação como linguagem, ciência e ferramenta pedagógica.

II – Integração transversal nos componentes curriculares, com articulação entre teoria e prática.

III – Desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas ao pensamento computacional, cultura digital e letramento digital.

IV - Formação docente colaborativa, com apoio de Instituições de Ensino Superior públicas do município.

Art. 4º - A implementação da Computação deverá observar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, contemplando, dentre outros aspectos:

I – na Educação Infantil, atividades lúdicas, desplugadas, exploração de padrões e linguagem digital;

II – no Ensino Fundamental, introdução progressiva da programação, robótica e projetos interdisciplinares;

III – na Educação de Jovens e Adultos (EJA), atividades contextualizadas com situações do cotidiano e tecnologias acessíveis;

IV – na Educação Especial, adaptações metodológicas e uso de recursos de tecnologia assistiva;

V – na Educação do Campo, articulação com saberes e práticas locais;

VI – na Educação Escolar Quilombola, valorização da identidade cultural e protagonismo tecnológico comunitário.

Art. 5º - A inclusão da Computação de forma transversal nos currículos se dará de forma gradual, considerando:

I – diagnóstico inicial da realidade de infraestrutura, equipe docente e práticas pedagógicas existentes;

II – sensibilização e mobilização da rede municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

III – criação de Grupo de Trabalho (GT) composto por professores(as), gestores(as), técnicos(as) pedagógicos(as) e especialistas da área;

IV – elaboração de diretrizes pedagógicas e operacionais locais, organizadas por eixos estruturantes;

V – criação de orientações pedagógicas municipais;

VI – monitoramento e avaliação contínua, com indicadores de adesão, portfólios digitais, projetos interdisciplinares e seminários anuais de boas práticas e revisão anual dos avanços.

Art. 6º - As escolas deverão integrar a Computação em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), alinhando-a às aprendizagens essenciais e às áreas do conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular Municipal.

Art. 7º - No que tange ao processo de operacionalização da proposta, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – assegurar condições de infraestrutura tecnológica mínima para o desenvolvimento das atividades;

II – disponibilizar materiais pedagógicos impressos e digitais;

III – articular parcerias com universidades, institutos de pesquisa e entidades da área de Computação;

IV – garantir a equidade no acesso ao conhecimento digital para todos os estudantes da rede municipal.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover apoio institucional e a formação continuada dos(as) professores(as), em parceria com instituições de ensino superior e demais órgãos competentes, assegurando:

I – formação continuada e cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização.

II – criação de comunidades de prática para trocas entre docentes.

III – oficinas e capacitações sobre ferramentas digitais.

IV – discussões sobre ética digital, inclusão e cidadania tecnológica.

V – capacitação para o uso pedagógico da Computação, tanto em práticas desplugadas quanto digitais;

VI – apoio técnico e pedagógico contínuo;

VII – produção de orientações pedagógicas locais e materiais de apoio para os docentes.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 29 de agosto de 2025.

MELINA DE SANTANA SERAFIM SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2025-2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 102, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 119/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº.22587/2025** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de até **03 (três) anos** para a empresa **L. MARQUEZZO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ nº **02.535.568/0001-32**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e Inscrição Municipal nº. **16.204-3**, com sede na Avenida Maria Quitéria, Nº 524 – Bairro Brasília, CEP 44.088- 000. Centro - Feira de Santana-Bahia. Responsável para executar a Implantação do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORTO MADERO**, construção de 159 unidades residenciais, localizado na Avenida Doutor Silvio Antônio Matos, Bairro Registro, no município de Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas (GMS) 12°15'23.18"S e 38°53'19.15"O.

A atividade para construção do empreendimento em benefício para área residencial, enquadra-se, conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06/03/2018, tipologicamente caracterizada por **Divisão G** Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; **Grupo G2** Empreendimentos Urbanísticos, **Sub Grupo G2.3** – Conjuntos Habitacionais, foi enquadrado como **pequeno porte** e de **médio potencial poluidor**, abrangida no nível 3 de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA, mediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo:

Condicionantes Propostas:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. **Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

III. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do condomínio.

IV. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, após conclusão da obra.**

V. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do condomínio: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**

VI. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Após da conclusão da obra.**

VII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Ao finalizar as obras.**

VIII. **Apresentar anualmente** em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

IX. Disponibilizar na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Manter o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

X. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XI. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: Apresentar relatório, após conclusão da obra.**

XII. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

XIII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XIV. Executar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, no quesito arborização urbana, devendo a empresa cumprir fielmente ao que preconiza a Lei, e de acordo, fica determinada pela secretaria a compensação de cada árvore designada que são consideradas compensatórias diante da legislação, fazendo o plantio como estabelecido pelo projeto apresentado e que seja compatível com o bioma. **Apresentar o relatório final dessa implantação junto ao Habite-se do condomínio.**

XV. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto. **Fica determinado fazer a inclusão, ao que foi estabelecido para plantação das árvores, como forma de compensação ambiental, dando preferência as espécies sugeridas pelo projeto. Contudo, apresentar um relatório de execução.**

XVI. Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XVII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada LU, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de agosto de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 000057/2025**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 000058/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00047/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00048/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
05.000.224-2	Adalberto Dionísio de França Filho	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 10/11/2025
08.033.188-1	Ana Karina Reis Santos Feitosa Gomes	SMS	Alta Médica
06.000.165-0	Francisco de Assis Oliveira Neto	SMT	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/10/2025
08.031.814-0	Ivanise Ramos Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/02/2026
01.075.132-2	Jacy Lourdes Oliveira Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/11/2025
60.004.728-4	Jucicleide dos Santos Silva	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 18/02/2026
60.002.596-3	Kelly de Jesus Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/11/2025
08.000.432-3	Rejane Chagas Oliveira	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 16/02/2026
60.003.024-3	Renata de Matos Andrade	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/11/2025
01.075.585-9	Susana Ferreira Santana Moraes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/12/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 29 de agosto de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

